

(JUNTA INTERVENTORA)

PORTARIA COREN/MA N.º 133, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A Presidente em exercício da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen n.º 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen n.º 021/2020, que prorrogou a intervenção no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen n.º 0022/2019, publicada no Diário Oficial da União n.º 37, de 21 de fevereiro de 2019, Seção I, páginas 99/100, pelo período de 180 dias, do dia 17 de fevereiro de 2020 ao dia 14 de agosto de 2020, nos termos como autorizado pelo art. 1º da Decisão Cofen n.º 0022/2019, e manteve o afastamento cautelar da Diretoria, bem como dos demais Conselheiros Efetivos e Suplentes do COREN-MA, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, oficialmente, declarou Pandemia de COVID 19 causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Portaria COFEN n.º 251 de 12 de março de 2020, a qual cria e constitui Comitê Gestor de Crise – CGC, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem com o objetivo de gerenciar questões inerentes às crises relacionadas à Pandemia de COVID19, visando baixar recomendações e estratégias de atuação emergenciais, tendo em vista as previsões do Ministério da Saúde e das Autoridades Sanitárias, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o determinado pelo COMUNICADO N.º 002/2020/CGC/COFEN;

CONSIDERANDO a deliberação da Junta Interventora, baixam-se as seguintes determinações:

Art. 1º Do dia 22/04/2020 ao dia 06/05/2020, a sede e as subseções do Regional estarão fechadas para atendimento ao público, sendo que os atendimentos nas subseções serão realizados através de tele trabalho e na sede será trabalho presencial, de segunda a sexta-feira das 09h às 16h, com 1h de intervalo para almoço.

§ 1º Nesse período será disponibilizado, na medida do possível, o atendimento ao público de forma on-line e/ou por telefone, visando reduzir a circulação de pessoas nas dependências físicas do Regional.

§ 2º A ouvidoria permanecerá operante e atualizada quanto ao cenário atual epidemiológico para orientações aos profissionais de enfermagem da comunidade, conforme determinado pelo COMUNICADO N.º 002/2020/CGC/COFEN.

§ 3º Os empregados, colaboradores ou conselheiros regionais maiores de 60 anos, os portadores de doenças que comprometem o sistema imunológico, gestantes, pessoas com doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, poderão, dentro das possibilidades, executar suas atividades por trabalho remoto, cujos critérios de medição serão

Padilha

firmados entre o envolvido e sua chefia imediata, até posterior avaliação do cenário epidemiológico.

§ 4º Todos os estagiários permanecerão remanejados para o trabalho remoto (COMUNICADO N.º 003/2020/CGC/COFEN).

§ 5º Será realizada limpeza regular compulsória das estações de trabalho e de áreas de contato coletivo (interruptores, maçaneta, corrimão de escada, suporte de apoio para abrir portas, controle remoto, telefone, computadores entre outros), com álcool a 70%.

§ 6º Será permitido almoço em seu local de trabalho a fim de evitar aglomeração na copa.

§ 7º Deverá ser obedecido distanciamento mínimo de 2 metros entre cada estação de trabalho.

§ 8º Serão fornecidos EPI's a fim de evitar a disseminação indevida da infecção;

Art. 2º A fiscalização realizará suas atividades de forma interna e externa conforme Resolução Cofen 617/2019, na qual estabelece 40% da jornada trabalho de forma interna e 60% de forma externa.

§ 1º Diariamente ficará um fiscal no atendimento ao público, para respostas via e-mail e telefone e contatos para ratificação das denúncia recebidas pela ouvidoria referente ao enfrentamento da Pandemia COVID-19.

§ 2º O fiscal deverá atender as demandas conforme determinação da Coordenação DEFIS.

§ 3º Cada fiscal será responsável por mandar recomendações às Instituições sob sua responsabilidade quanto às medidas de proteção individual referentes ao COVID- 19, bem como entrar em contato com o enfermeiro responsável das Unidades de Saúde, sob sua responsabilidade, e preencher o formulário proposto pelas Diretrizes do COFEN para Fiscalização relacionadas à pandemia do COVID-19.

§ 4º Os PAD's levados para fora da sede do COREN-MA deverão retornar ao DEFIS.

§ 5º O controle das atividades realizadas externamente deverá ser demonstrado por cada fiscal através da apresentação de documentos e do relatório mensal do DEFIS

§ 6º A Coordenadora de Fiscalização encaminhará à Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional (dfep@cofen.gov.br) relatórios periódicos, às quartas, conforme diretrizes do COFEN.


Art. 3º Os processos éticos terão seus prazos administrativos suspensos enquanto durar essa medida, e suas possíveis prorrogações.

Art. 4º Casos excepcionais serão analisados pontualmente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 6º Dê-se ciência e cumpra-se.

São Luís, 20 de abril de 2020.


Antonia Cristiane Souza P. Padilha
Presidente em exercício da Junta Interventora- Cofen
COREN-MA n.º 73.519